



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, tudo em conformidade com o Anexo Único que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

§ 2º Os valores globais consignados no Plano Plurianual para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos créditos adicionais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus respectivos créditos adicionais deverão ser compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas constantes deste Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os valores globais dos programas e ações constantes deste Plano são referenciais e deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão da receita e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações, objetivos e metas constantes desta Lei será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico de revisão do Plano ou de dispositivo na própria Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, as alterações que não modifiquem o mérito dos programas e ações, compreendendo:

I - a alteração do órgão ou da unidade orçamentária responsável pela execução, desde que mantidos os objetivos e metas do programa; e

II - a adequação da nomenclatura de indicadores, produtos e unidades de medida, com vistas a aprimorar o monitoramento e a avaliação, desde que não impliquem alteração do resultado finalístico pretendido para a meta.

Art. 4º A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus programas.

§ 1º A gestão do PPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, eficácia e efetividade, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de implementação e gerenciamento das políticas públicas.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos operacionais para a gestão do Plano Plurianual, desde que não inove ou contrarie o disposto nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 5º Os programas do Plano Plurianual 2026-2029 serão anualmente avaliados, e o respectivo relatório de resultados será encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Constatada na avaliação a necessidade de revisão de metas, objetivos ou programas, o Poder Executivo encaminhará a esta Casa de Leis o correspondente projeto de lei de alteração do Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 17 de novembro de 2025.

Flávio Volponi

Presidente CFOTC

Josué Ribeiro

Vice-presidente CFOTC

Erik Capdeville

Membro CFOTC

Waldeir Gonçalves

Membro CFOTC

2

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – CEP 29130-013 – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Deorce Gomes** em 19/11/2025 09:01

Checksum: **87F9CD2DBEED222EA872E7BF2994D5318B7D4B1F248C35AEC19BEC11FC027015**

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 19/11/2025 09:31

Checksum: **91037EA95E156320033D8AEB18215652FE817F67B1BFC7B7CDCEC5F233610F43**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 19/11/2025 11:32

Checksum: **57B28F08F7C9760EFC933F56F6956E1D4E5B475F4064146E862114AD3CDE59E1**

Assinado eletronicamente por **Waldeir Pedro Gonçalves** em 19/11/2025 11:38

Checksum: **DE5052082F6D3E16889BAF1197032F928A2728CF57AE4F2884DA7ABA3A07FAAE**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.